



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **Nomeação de Procuradores da República com funções de coordenação sectorial**

Dispõe o n.º 3 do art.º 99º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, que *“em todas as comarcas podem ser nomeados procuradores da República com funções de coordenação sectorial, sob a orientação do magistrado do Ministério Público coordenador, nos termos da lei”*.

A remissão para a lei encontra respaldo no Estatuto do Ministério Público (EMP), nomeadamente no art.º 62º, n.º 2, que prescreve que *“nos tribunais e departamentos onde houver mais de um procurador podem ser nomeados procuradores da República com funções específicas de coordenação”*, e no art.º 123º- A que estabelece que tais funções são exercidas por procuradores da República com avaliação de mérito, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público de entre nomes propostos pelo procurador-geral distrital.

De acordo com a LOSJ, nomeadamente tendo em conta a nova orgânica judiciária, a criação de novos DIAP e a existência de um magistrado do Ministério Público Coordenador de toda a actividade de cada uma das novas 23 comarcas, mas tendo igualmente presente o referido actual quadro estatutário, terá necessariamente que se entender que os procuradores da República com funções de coordenação sectorial são:

- a) os que exercem funções de coordenação, por cada jurisdição ou área de intervenção, nas secções das comarcas;
- b) os que exercem funções de director de Departamento de Investigação e Acção Penal (art.º 73º, n.º 3 EMP), com excepção dos previstos no artigo 127º.

O exercício de funções de coordenação sectorial, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, não dispensa o magistrado coordenador do exercício de funções processuais.

No que respeita à sua nomeação, se dúvidas não podem subsistir que é o Conselho Superior do Ministério Público o órgão competente para o efeito, compatibilizando o facto dos mesmos actuarem sob a orientação do magistrado do Ministério Público coordenador da comarca (art.º 99º, n.º 3 LOSJ) com a



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

consagração legal de que a proposta compete ao procurador-geral distrital respectivo (art.º 123º-A, n.º 1 EMP), deverá a iniciativa da sua nomeação pertencer ao magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, apresentando os nomes ao procurador-geral distrital para aprovação e posterior propositura ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, tendo em conta os nomes propostos e possuindo os mesmos avaliação de mérito, o Conselho Superior do Ministério Público delibera nomear, ao abrigo do disposto no art.º 99º, n.º 3 LOSJ e art.º 123º-A EMP, os seguintes Procuradores da República com funções de coordenação sectorial:

Comarca	Área de Jurisdição	Magistrado
Açores	DIAP	Lic. Eduardo José Oliveira Pereira
	Família e Menores	Lic. Maria da Conceição Gonçalves da Silva Lopes
Aveiro	Criminal	Lic. Maria Alexandra Alves Pereira
	Cível	Lic. Manuel Nunes Ferreira
	Laboral	Lic. José Luís Velho Rua
	Família e Menores	Lic. Carlos Manuel Pacheco de Azevedo
	DIAP	Lic. Joaquim Baptista de Figueiredo Ribeiro
Braga	DIAP	Lic. Jorge Manuel Almeida dos Reis Bravo
	Criminal	Lic. João José Couto Pinto Bronze
	Cível	Lic. José Fernandes Freita
	Laboral	Lic. Manuel António Cardoso da Costa Sampaio
	Família e Menores	Lic. Euridice Julieta Brito Silva Rocheteau Gomes
Évora	Cível	Lic. João Luís Barrocas Salgado

S. R.  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca	Área de Jurisdição	Magistrado
Leiria	DIAP	Lic. Maria Rosa de Sousa Pereira
	Cível	Lic. Carlos David Antunes de Andrade
Lisboa Norte	Cível	Lic. Jaime Manuel Nunes Olivença
	Família e Menores	Lic. Edgar Taylor de Jesus
Lisboa Oeste	DIAP	Lic. António Luís Paes de Faria
Madeira	DIAP	Lic. Isabel Maria Fernandes Dias
Portalegre	Cível e Família e Menores	Lic. Carlos Alberto Bernardo Vaz Ferreira
Porto	Criminal	Lic. José Norberto Ferreira Martins
	Cível	Lic. António Rui Cardoso Amorim
	Laboral	Lic. João Francisco C. Rodrigues de Moraes
	Família e Menores	Lic. Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte
Porto Este	Criminal	Lic. José Albino Ribeiro Teixeira
	Cível	Lic. Aida Maria Queirós Aranha
	Laboral	Lic. Manuel Fernando Monteiro Penas
	Família e Menores	Lic. Ana Virgínia Pinheiro Pires Coelho
Santarém	DIAP	Lic. Mónica Teresa Maia A. F. A. Bracons
	Cível e Comércio	Lic. Célia Maria Costa Lareira Rosado
	Criminal	Lic. José Manuel E. Padrão Gonçalves
	Família e Menores	Lic. Olga de Jesus M. dos Santos Vieira
	Laboral	Lic. Fernando Jorge F. de Azevedo Vieira
	Concorrência	Lic. Maria Clara Pedra S. Delgado Valente



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Comarca	Área de Jurisdição	Magistrado
Setúbal	DIAP	Lic. Ana Margarida Ferreira dos Santos
	Cível	Lic. Fernanda Isabel Macedo Matias
Viana do Castelo	Cível e Criminal	Lic. Agostinho Francisco de Sousa Fernandes
Vila Real	Laboral	Lic. José Manuel Sampaio Pereira Monteiro
Viseu	DIAP	Lic. José António Duarte Abrantes
	Cível	Lic. Maria Luísa G. Madeira Henriques de Almeida

Lisboa, 7 de Outubro de 2014